



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

LEI Nº 1.778, de 12 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS OU COMUNICADOS, NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, VERSANDO SOBRE A ENTREGA LEGAL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Jaguaré, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Jaguaré, devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO. Lei nº 13.509/2017".

Parágrafo único: As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 12 de dezembro de 2024.

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES